



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador **Lasier Martins**

## **PARECER N° , DE 2016**

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 82, de 2016 (Projeto de Decreto Legislativo nº 86, de 2015, na origem), da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional da Câmara dos Deputados, que *aprova o texto do Acordo-Quadro entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Oriental do Uruguai para Intercâmbio de Informações e Cooperação em Segurança Pública, assinado em Montevidéu, em 30 de maio de 2011.*

Relator “Ad hoc” Senador **ARMANDO MONTEIRO**

RELATOR: Senador **LASIER MARTINS**

### **I – RELATÓRIO**

Com fundamento no inciso primeiro do art. 49 e no inciso oitavo do art. 84, ambos da Constituição Federal, a então Presidente da República, Dilma Rousseff, por meio da Mensagem nº 41, de 24 de fevereiro de 2015, submeteu, à deliberação do Congresso Nacional, o texto do Acordo-Quadro entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Oriental do Uruguai para Intercâmbio de Informações e Cooperação em Segurança Pública, assinado em Montevidéu, em 30 de maio de 2011.

A matéria foi, inicialmente, apreciada pela Câmara dos Deputados.

Em 13 de maio de 2015, a Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional daquela Casa aprovou parecer favorável e apresentou o Projeto de Decreto Legislativo nº 86, de 2015.



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador **Lasier Martins**

Ainda na Câmara dos Deputados, o projeto recebeu parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania em 1º de setembro de 2015 e da Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado em 21 de junho de 2016, e foi aprovado pelo Plenário em 1º de dezembro de 2016.

No Senado Federal, a proposição, registrada como Projeto de Decreto Legislativo nº 82, de 2016, foi distribuída a esta Comissão, nos termos do inciso segundo do art. 376 do Regimento Interno do Senado Federal.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

## **II – ANÁLISE**

De acordo com o inciso primeiro do art. 103 do Regimento Interno do Senado Federal, compete a esta Comissão emitir parecer sobre proposições referentes aos atos e relações internacionais.

Conforme a Exposição de Motivos Interministerial (EMI) nº 40, de 2 de fevereiro de 2015, do então Ministro de Estado da Justiça, José Eduardo Martins Cardozo, e do então Ministro de Estado das Relações Exteriores, Mauro Luiz Iecker Vieira, a qual acompanha a Mensagem presidencial, o Acordo “visa a aprofundar a cooperação entre os dois países nas áreas de segurança preventiva, modernização e capacitação das instituições policiais, sistema penitenciário e combate aos crimes transnacionais e controle de fronteiras. Para consecução destes objetivos, estipula que as Partes farão uso das ferramentas legais de que dispõem, incrementarão o intercâmbio de informações na área de inteligência, intensificarão o uso do Mandado MERCOSUL de Captura, quando o respectivo Acordo entrar em vigor, e propiciarão a regularização e registro da situação migratória das populações fronteiriças”.

Além disso, “o Acordo surge em vista dos êxitos alcançados pelo Brasil na área da segurança pública, especialmente por meio do Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania, o PRONASCI, e do interesse uruguai em reproduzi-lo no seu âmbito interno”.



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador **Lasier Martins**

### **III – VOTO**

Com base no exposto, considerando ser conveniente e oportuno o compartilhamento de informações e a cooperação em segurança pública entre Brasil e Uruguai, voto pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 82, de 2016.

Sala da Comissão, 13 de dezembro de 2016.

Senador ALOYSIO NUNES FERREIRA, Presidente

Senador LASIER MARTINS, Relator

Relator “Ad hoc” Senador **ARMANDO MONTEIRO**